

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 11

Senhores Deputados:—Lutando sempre com dificuldades por falta de receitas, a Câmara Municipal de Pôrto Santo procurou e conseguiu, em 1859, que um imposto de 300 réis por tonelada incidisse sobre toda a cal que fôsse importada pela Alfândega do Funchal e proviesse daquela ilha e Ilhas da Cal.

A êsse tempo, toda a cal transitava do Pôrto Santo para a Madeira, em pedra; e nesta ilha é que, em fornos próprios, especialmente construídos para êsse fim, se preparava a cal para os nossos industriais.

No Pôrto Santo não existia qualquer fábrica, e as da Madeira, desenvolvendo-se constantemente, davam trabalho já a centenas de operários.

Anos decorreram, mantendo-se êste estado de cousas. Até que, no passado 1917, *espíritos superiores* descobriram que uma porta lhes deixara aberta a lei de 4 de Junho de 1859, visto ser por ela tributada apenas a pedra calcárea, e não a cal, já manipulada, ou melhor, industrializada.

Imediatamente aproveitaram a pedra que o sol de muitos anos cozera já e, com fornos rudimentares que pouco capital immobilizavam e insignificante número de operários ocupam, collocaram na Madeira um *stoc* formidável de cal, sem o pagamento de qualquer imposto e—o que é mais—sem pagarem ao Estado nem contribuições prediais nem industriais.

Sala das Sessões da comissão de comércio e indústria da Câmara dos Deputados, 8 de Julho de 1919.

A situação dos industriais do Funchal tornou-se desesperada. Sobre a sua indústria recaíam contribuições, e a pedra de cal que era a matéria prima pagava imposto também; e a desigualdade de condições em que uns e outros se encontravam era tal, que foi impossível aos industriais da Madeira sustentarem a luta de concorrência, absolutamente desproporcionada às forças duns e doutros.

Tiveram de fechar as suas fábricas, e despediram os seus operários, que eram já algumas centenas.

Para acudir a êste estado de cousas é, pois, necessário colocar em pé de igualdade uns e outros; e ainda é necessário assegurar ao município do Pôrto Santo a receita que em 1859 lhe foi dada e que é a única certa que possui e que lhe permite fazer face às suas despesas.

O único meio que à vossa comissão se afigura viável, é a tributação da cal preparada, como tributada já é a pedra calcárea. E por essa razão é de parecer que aproveis o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Toda a cal preparada, importada pela Alfândega do Funchal, pagará \$00(3) por litro.

Art. 2.º Êste imposto é destinado à Câmara Municipal do concelho do Pôrto Santo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Luis de Mesquita Carvalho.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Alberto Xavier.

Eduardo de Sousa.

Américo Olavo.

F. J. Velhinho Correia, relator.

Projecto de lei n.º 5-B

Senhores Deputados.—A lei de 4 de Junho de 1859 fez, no seu artigo 2.º, incidir 300 réis sobre cada tonelada de pedra calcárea que transitasse pela alfândega do Funchal, cobrados em favor da Câmara Municipal do Pôrto Santo.

Justificava este imposto a necessidade de criar receita à câmara municipal referida, cujas condições financeiras eram difíceis, tanto mais que o Pôrto Santo alimentava a indústria da fabricação de cal na Ilha da Madeira, onde adquirira um considerável desenvolvimento.

Era, pois, ao tempo da promulgação da lei, uma indústria transformadora de matéria prima, trazida do Ilhéu da Cal, mas exercida no Funchal por industriais que estabeleceram importantes fábricas de cozimento de pedra calcárea, as quais, situadas dentro da cidade, alimentam um considerável número de operários, pagando por outro lado uma importante contribuição ao Estado.

E desta forma colhiam benefícios o Estado, a Câmara Municipal de Pôrto Santo, os industriais e os seus operários.

Últimamente, porém, vários indivíduos, tendo estudado as disposições da lei de 1859, referida, e ao mesmo tempo o processo de eximir-se ao pagamento do imposto aduaneiro e da contribuição ao Estado, resolveram ir estabelecer os fornos no isolado e distante Ilhéu da Cal e na

Ilha do Pôrto Santo, enviando depois dali a cal transformada, viva ou regada, para a Ilha da Madeira, onde deve ser consumida, criando a absurda e única situação de ser tributada na alfândega uma matéria prima, quando o produto manufacturado beneficia de isenção de direitos.

Tal absurdo determinou últimamente o encerramento de todas as fábricas de cal situadas na Madeira, criando uma situação angustiosa aos operários nelas empregados e enormes prejuízos aos industriais pela ruína total dos capitais ali colocados, e por outro lado, não trabalhando as fábricas da Ilha da Madeira, é o Estado lesado nas suas receitas e deixa a Câmara Municipal do Pôrto Santo de auferir os proventos que desde 1850 até hoje tem recebido, que constituem a sua melhor receita, se não a sua única receita apreciável.

Para acudir a tal estado de cousas, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^{as} o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Toda a cal preparada, importada pela alfândega do Funchal, pagará \$00(3) por litro.

Art. 2.º Este imposto será destinado à Câmara Municipal do concelho de Pôrto Santo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 25 de Junho de 1919.

O Deputado, *Pedro Pita*.